



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00079/2013

Dispõe sobre a obrigação de instalação de exaustores axiais em edificações de uso público e da outras providências.

Autoria: Vereador José Luís

Fornasari

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luis Fornasari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações de uso público, nos termos dos artigos 60 e 74, da Lei 2402/1999 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Barbara D Oeste), deverão possuir exaustores axiais em numero suficiente para garantir a renovação do ar em seus interiores.

Art. 2º A obrigação de instalação dos exaustores axiais devera ser cumprida no prazo de até 90 (noventa) dias, da entrada em vigor desta lei, sob pena de aplicação das sanções urbanísticas cabíveis previstas na legislação municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor, para sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2.009.

**José Luís Fornasari**  
-vereador-vice-presidente-

PROTOCOLO Nº: 05690/2013 DATA: 17/05/2013 HORA: 16:19 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luís Fornasari, que dispõe sobre a obrigação de instalação de exaustores axiais em edificações de uso público e das outras providências.

Após a recentemente tragédia ocorrida na Boate KISS, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, que acarretou a morte de quase três centenas de pessoas, abalando a nação brasileira, o vereador proponente deste projeto de lei buscou informações técnicas a respeito de soluções adequadas a retirada da fumaça produzida em incêndios em edificações, pois, conforme amplamente noticiado na imprensa nacional, os efeitos da fumaça ao organismo humano são até mais devastadores do que as próprias chamas do incêndio.

Desta forma, tendo obtido a informação de que a instalação de aparelhos do tipo “exaustores axiais” nas paredes das construções seria suficiente para garantir a renovação do ar ambiente e, principalmente, numa situação de incêndio, a retirada da fumaça produzida, foi elaborado este projeto de lei justamente para garantir que as edificações de uso público, no município de Santa Barbara D Oeste, utilizem tal tecnologia, visando a segurança da população.

Conforme se depreende do artigo 60, parágrafo 3º, incisos I e II, cumulados com o artigo 74, ambos da Lei nº 2402/1999 (Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Barbara D Oeste), são consideradas edificações de uso público aquelas que servem para reunir mais de 100 (cem) pessoas ou mais de 600 (seiscentas) pessoas quando se tratar de outro uso, para fim de garantia da acessibilidade e segurança, e locais de reunião geradores de público, sendo tais edificações o objeto sobre o qual recai este projeto.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de maio de 2013.

**José Luis Fornasari**  
- Vereador Vice-presidente -

PROTOCOLADO Nº: 05690/2013 DATA: 17/05/2013 HORA: 16:19 USUÁRIO: REINALDO